



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: PR-000414/2015

Interessado: Diego Luiz Matias de Oliveira

Assunto: Revisão de atribuições

Histórico

O interessado solicita a revisão de suas atribuições com vistas à execução de serviços e projetos de terraplenagem e loteamento, de acordo com o histórico escolar do curso de graduação; complementarmente, no caso do indeferimento do pleito, requer informação sobre as matérias que deverá cursar para a obtenção de atribuição nas atividades e âmbitos de atuação ora requeridas.

Parecer

A Resolução 218/73 discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. Conforme o seu artigo 1º, para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia, em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

O artigo 6º da mesma resolução estabelece que compete ao Engenheiro Cartógrafo (ou ao Eng de Geodésia e Topografia, ou ainda ao Engenheiro Geógrafo) o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos. Os campos de atuação solicitados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: PR-000414/2015
Interessado: Diego Luiz Matias de Oliveira
Assunto: Revisão de atribuições

pelo interessado – terraplenagem e loteamento – claramente não estão contemplados nesta Resolução para o engenheiro cartógrafo.

O artigo 25 da Resolução 218/73 afirma que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. O exame do histórico escolar do interessado (fls 05 e 06) e os programas das disciplinas de topografia (fls 16, 31 e 39), por falta de outra ou outras mais próximas dos campos de atuação solicitados, conduz o relator a entender que não há conteúdo referente aos mesmos. No processo não consta nenhuma informação acerca de pós-graduação. Portanto, não há como estender a atribuição com base neste artigo.

Em nosso entender, o pedido do interessado deve ser indeferido. Em complemento à sua demanda, sugerimos que busque informações no “sítio” do Confea (www.confea.org.br) que disponibiliza os normativos balizadores das decisões do Sistema Confea-Crea. Um exemplo, de caráter mais geral, é a Decisão Normativa Nº 104, de 29/10/2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

Outro exemplo, mais específico, é a decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Crea-SP, exarada em sua 80ª Reunião Ordinária realizada em 19/12/1993, que, em face dos currículos escolares de graduação examinados das faculdades de Pirassununga e de Araraquara, concede atribuições mais extensas às do artigo 4º da Resolução nº 218 /73 aos engenheiros agrimensores nelas graduados.

É o nosso parecer.

Voto
Pelo indeferimento do pedido.

São Paulo, 18 de maio de 2016.

Eng. Cartóg. João Fernando Custódio da Silva

CREA-SP nº 0601887426

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA